

**Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a
inquérito civil n. 09.2025.00003836-9**

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar o cumprimento do Acordo Extrajudicial firmado com o Município de Rio do Sul e homologado nos Autos nº 5013712-24.2024.8.24.0054, que estabeleceu as seguintes etapas:

Etapas	Prazo	Data final
1. Elaboração de edital para contratação de empresa especializada em estudos e assessoria técnica	60 dias	15/07/2025
2. Apresentação dos estudos	90 dias	15/10/2025
3. Alterações na legislação municipal	30 dias	15/11/2025
4. Elaboração do edital de concorrência para concessão do serviço público de estacionamento rotativo	30 dias	15/12/2025
5. Realização de audiência pública	30 dias	15/01/2026
6. Análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC)	90 dias	15/04/2026
7. Publicação do edital, homologação e contratação	90 dias	15/07/2026

A primeira etapa foi cumprida no dia 9 de maio de 2025 (fls. 14-71 e 75-137).

Sobreveio estudo de viabilidade de modelo de negócio para a concessão do serviço de estacionamento rotativo em Rio do Sul/SC realizado pela empresa G2 Empreendimentos em setembro de 2025 (fls. 139-169).

Após, aportou pedido de dilação dos prazos inicialmente acordados (fls. 170-210).

Indeferido o pedido e requisitada a comprovação do cumprimento da etapa 3 do item II.V ou a complementação da justificativa para o descumprimento do acordado (fls. 211-215), aportou resposta às fls.

220-331.

É o relatório.

As etapas 2 e 3 do acordo firmado nos Autos nº 5013712-24.2024.8.24.0054 estão atrasadas e tudo indica que não será comprovado o cumprimento da etapa 4 até o dia 15/12/2025.

Em síntese, após o indeferimento da prorrogação do prazo, considerando a inexistência de justificativas plausíveis e apresentação de novo cronograma sem prazo para conclusão, o Município de Rio do Sul se reuniu com a empresa contratada para a realização de estudos e assessoria técnica, quando foram sanadas dúvidas e alinhados os objetivos (fls. 313-317).

Ato contínuo, apresentados os estudos e demais documentos contratados (fls. 221-312), em 3 de dezembro de 2025, a municipalidade concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção de falhas e inconsistências numéricas detectadas (fls. 327-331).

A empresa G2 – Empreendimentos e Logísticas Ltda apresentou resposta dentro do prazo, conforme documento de fls. 321-326.

Apesar disso, em resposta ao ofício expedido por este Órgão Ministerial, o Município de Rio do Sul expôs que o resultado não foi homologado ou aprovado, porquanto identificaram inconsistências que, no entender da Administração Pública, comprometem a viabilidade e a legalidade da futura concessão (fl. 220).

Com efeito, não cabe a esta Promotoria de Justiça avaliar os resultados da contratação realizada pelo Município de Rio do Sul, muito menos indicar as soluções para a prestação ou não do serviço de estacionamento rotativo na cidade, mas tão somente buscar que a ordem jurídica seja observada e cumprida, nesse sentido impedindo que se mantenha a irregular contratação da APAE do Município de Rio do Sul, sem processo licitatório.

Frisa-se que o item **II.V** do acordo judicial previu que: "O

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DO SUL

COMPROMISSÁRIO, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma **antecipada** (dentro do prazo) e documentada, deverá apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos assumidos no item II.V, para análise sobre possível prorrogação do prazo para cumprimento do ajuste, observado o contido no item II.IV, oportunidade em que deverá ser indicado o prazo que entende adequado para a resolução da referida etapa e das que sobrevierem".

Entretanto, **não foi assim que a Administração Pública procedeu.**

Segundo informações do próprio Município de Rio do Sul, o pedido de dilação do prazo ocorreu em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2025 (fls. 170 e 173/174), mas a situação só foi apresentada ao Ministério Público em 17 de novembro de 2025 (fls. 170/171), conquanto esta etapa (2) deveria estar concluída desde o dia 15/10/2025.

Outrossim, como explicação foram apresentadas alegações genéricas, não comprovadas e que não justificam o atraso na conclusão dos estudos, somada a apresentação de cronograma completamente protelatório, sem nem sequer dispor de previsão para a conclusão do acordo (fls. 170/171):

Etapas	Descrição	Prazo Original	Prazo Proposto	Justificativa
2	Apresentação dos estudos	15/10/2025	15/12/2025	Necessidade de incorporar apontamentos técnicos no estudo prévio elaborado
3	Alteração da Legislação Municipal	15/11/2025	16/02/2026	Prejuízo decorrente do recesso da Câmara de Vereadores (última sessão em 22/12/2025 e primeira em 26/01/2026), exigindo tempo hábil para tramitação.
4	Elaboração do Edital de Concessão	15/12/2025	23/02/2026	Prazo subsequente à conclusão da Etapa 3.
5	Audiência Pública	15/01/2026	26/03/2026	Prazo subsequente à conclusão da Etapa 4.
6 e 7	Demais Etapas	Prazo a ser definido	Reprogramação proporcional	Alteração decorrente do novo cronograma.

E agora, visto que este Órgão Ministerial não irá simplesmente

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DO SUL

prorrogar os prazos judicialmente acordados (os quais foram apresentados pelo próprio Município em 17 de abril de 2025), a municipalidade tenta aduzir que o atraso no cronograma é culpa exclusiva da empresa contratada.

Reitera-se que, conforme expressamente consta no **item II.IV** do acordo judicial: "*O COMPROMISSÁRIO **não poderá se valer** de ausência de concorrentes no processo licitatório ou **da inviabilidade econômico-financeira da execução do serviço de estacionamento rotativo no Município como fundamento para a manutenção da vigência do Contrato de Permissão nº 1/2014 (e seus aditivos) com a APAE de Rio do Sul***" (grifou-se).

Logo, este Órgão Ministerial não busca aplicar uma multa ao Município de Rio do Sul ou eventualmente prejudicar os cidadãos com o cessamento repentino do sistema de rodízio de estacionamento (Área Azul), mas não pode ignorar uma situação irregular que persiste desde 2014 e não foi regularizada nem mesmo após a assinatura de TAC, revelando a tentativa do Município em manter uma situação ilegal que perdura mais de uma década.

Ressalta-se que, no prazo concedido por este Órgão Ministerial (**420 dias**), fixado segundo solicitação da própria Administração Pública municipal, era necessário que fossem buscadas soluções alternativas, de modo que na inviabilidade de contratar empresa privada, fosse analisada a real necessidade de se manter a Área Azul ou de se utilizar de sistema alternativo.

Desse modo, como celebrado em acordo judicial, o **prazo máximo** para a manutenção da vigência do Contrato de Permissão nº 1/2014 (e seus aditivos) com a APAE de Rio do Sul para gerenciamento do estacionamento rotativo da cidade é até o dia **15 de julho de 2026** e, no entender deste Órgão Ministerial, não pode ser prorrogado sem a devida justificativa, especialmente porque está com 2 (duas) etapas atrasadas.

Assim, considerando que pode haver imprevistos na execução

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DO SUL

de contratos, mas considerando que a municipalidade tinha ciência dessas condições e demorou para comunicá-las ao Ministério Público, não tendo apresentado justificativa idônea, entende-se que é razoável a prorrogação das etapas do seguinte modo:

Etapas	Prazo	Data final
1. Elaboração de edital para contratação de empresa especializada em estudos e assessoria técnica	60 dias	15/07/2025
2. Apresentação dos estudos	180 dias	15/01/2025
3. Alterações na legislação municipal	90 dias	15/01/2025
4. Elaboração do edital de concorrência para concessão do serviço público de estacionamento rotativo	60 dias	15/01/2025
5. Realização de audiência pública	30 dias	15/01/2025
6. Análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC)	90 dias	15/04/2026
7. Publicação do edital, homologação e contratação	90 dias	15/07/2026

Frisa-se que, conforme informações prestadas, a empresa contratada está tomando as medidas cabíveis, inclusive tendo respondido à notificação de 24 (vinte e quatro) horas do Município.

Ademais, junto com os estudos, estão sendo elaborados os modelos de projetos de lei e de edital, razão pela qual é plenamente viável a execução dos prazos das etapas 2, 3, 4 e 5 até 15/01/2025.

Ante o exposto, **pela derradeira vez, DETERMINO** seja oficiado ao Município de Rio do Sul para que até 15/01/2025 comprove o cumprimento das etapas 2, 3, 4 e 5 do item II.V ou apresente suas justificativas, sob pena de execução do título judicial, com multa diária, cláusula penal e obrigação de não fazer.

Rio do Sul, 05 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAELA DENISE DA SILVEIRA BEAL

Promotora de Justiça